



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2026



Institui o Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva no âmbito do Município de Vila Velha, estabelece diretrizes para a ampliação do acesso a métodos contraceptivos, com ênfase nos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva, a ser desenvolvido no Sistema Único de Saúde – SUS municipal, com observância das políticas nacionais de saúde, dos direitos sexuais e reprodutivos e da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover ações integradas de planejamento familiar, orientação reprodutiva e ampliação do acesso a métodos contraceptivos, respeitada a livre decisão da pessoa usuária.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DAS PRIORIDADES**

Art. 3º O Programa destina-se prioritariamente às pessoas em idade reprodutiva atendidas pela rede municipal de saúde, conforme definição constante do Anexo Técnico desta Lei.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

§ 1º Serão observados, para fins de priorização do atendimento, os grupos definidos no Anexo Técnico, especialmente adolescentes, mulheres jovens, puérperas, lactantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A priorização prevista neste artigo não implica exclusão de outros usuários elegíveis, devendo ser observados os princípios da universalidade e da equidade do SUS.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva:

- I – ampliar o acesso da população aos métodos contraceptivos disponíveis no SUS;
- II – reduzir a incidência de gestações não planejadas, especialmente na adolescência;
- III – promover a autonomia reprodutiva e a tomada de decisão informada;
- IV – fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do planejamento reprodutivo.

Art. 5º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – respeito à autonomia da vontade e ao consentimento livre e esclarecido;
- II – atendimento humanizado, integral e multiprofissional;
- III – observância de critérios técnicos e científicos reconhecidos nacional e internacionalmente;
- IV – integração com as políticas públicas de saúde da mulher, da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO IV
DOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS**

Art. 6º O Município, por intermédio da rede pública de saúde, poderá ofertar métodos contraceptivos reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde, conforme protocolos técnicos vigentes, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Anexo Técnico.

Art. 7º O Dispositivo Intrauterino – DIU de cobre é reconhecido, para os fins desta Lei, como método contraceptivo reversível de longa duração (*Long Acting Reversible Contraception* – LARC), devendo sua oferta integrar as estratégias de planejamento familiar no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. A ampliação do acesso ao DIU observará critérios de elegibilidade clínica, fluxos assistenciais e requisitos técnicos definidos no Anexo Técnico, bem como as normas do Ministério da Saúde.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CLÍNICA

Art. 8º A escolha do método contraceptivo será precedida de avaliação clínica e orientação adequada, observando-se os critérios de elegibilidade médica baseados nas orientações da Organização Mundial da Saúde, conforme disposto no Anexo Técnico desta Lei.

§ 1º A avaliação clínica considerará as condições de saúde, o histórico médico e a adequação do método à realidade da pessoa usuária.

§ 2º A definição do método contraceptivo deverá respeitar a decisão informada da pessoa usuária, vedada qualquer forma de indução ou coerção.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REPRODUTIVA

Art. 9º A execução das ações de atenção à saúde reprodutiva, inclusive a inserção do DIU de cobre, dar-se-á prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme fluxos, etapas e responsabilidades técnicas descritas no Anexo Técnico.

§ 1º A inserção do DIU será realizada por profissional habilitado, em unidade de saúde adequada, observados os protocolos assistenciais.

§ 2º O acompanhamento clínico e o manejo de intercorrências deverão observar as diretrizes técnicas do SUS.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO E DO CONSENTIMENTO

Art. 10. A realização dos procedimentos previstos nesta Lei dependerá da apresentação da documentação mínima e da formalização do consentimento livre e esclarecido, nos termos definidos no Anexo Técnico.

Parágrafo único. A exigência documental tem por finalidade assegurar a segurança jurídica, a autonomia da pessoa usuária e a qualidade da assistência prestada.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 11. O Município poderá promover ações de capacitação de profissionais de saúde, elaboração de protocolos complementares e articulação com políticas estaduais e federais, visando à adequada implementação do Programa.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da área da saúde, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá contar com recursos oriundos de transferências do Sistema Único de Saúde, convênios e outros instrumentos legalmente admitidos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.



Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

ANEXO TÉCNICO

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E SAÚDE REPRODUTIVA

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Técnico estabelece os parâmetros técnicos, assistenciais e operacionais para a execução do Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Vila Velha, nos termos da Lei nº ____ / 2026.

Art. 2º As ações previstas neste Anexo têm por finalidade orientar a oferta, a escolha, a indicação clínica e a execução dos métodos contraceptivos, com observância das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das diretrizes técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

DO PÚBLICO-ALVO E DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 3º Constituem público-alvo do Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva:

I – mulheres em idade reprodutiva;

II – adolescentes com vida sexual ativa, observadas as normas éticas e legais aplicáveis;

III – lactantes;

IV – puérperas;

V – mulheres no período pós-aborto, quando clinicamente indicado;

VI – mulheres jovens e nuligestas;

VII – pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede municipal de saúde.

Art. 4º Para fins de organização da oferta, poderão ser priorizados os grupos definidos no artigo anterior, observados os princípios da universalidade, da equidade e da integralidade do SUS.

DOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS

Art. 5º Os métodos contraceptivos ofertados no âmbito do Programa observarão a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as diretrizes estabelecidas neste Anexo Técnico.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Art. 6º Integram o rol de métodos contraceptivos passíveis de oferta, conforme disponibilidade e indicação clínica:

- I – preservativos masculinos e femininos;
- II – contraceptivos hormonais orais;
- III – contraceptivos hormonais injetáveis;
- IV – contracepção de emergência;
- V – dispositivo intrauterino de cobre – DIU;
- VI – métodos contraceptivos definitivos, nos termos da legislação federal vigente.

DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE COBRE – DIU

Art. 7º O Dispositivo Intrauterino de cobre – DIU é reconhecido como método contraceptivo reversível de longa duração (*Long Acting Reversible Contraception – LARC*), devendo sua oferta integrar as estratégias de planejamento familiar na Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º O DIU de cobre caracteriza-se por:

- I – ação contraceptiva local intrauterina;
- II – elevada eficácia contraceptiva de longa duração;
- III – reversibilidade, com preservação da fertilidade futura;
- IV – independência de adesão diária pela usuária.

Art. 9º A ampliação do acesso ao DIU de cobre constitui estratégia prioritária da Atenção Primária à Saúde, observadas as normas do Ministério da Saúde.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CLÍNICA

Art. 10. A indicação e a escolha do método contraceptivo observarão os Critérios de Elegibilidade Médica da Organização Mundial da Saúde (OMS), devendo ser utilizados como referência técnica para a avaliação clínica das pessoas usuárias.

Art. 11. A avaliação clínica considerará, no mínimo:

- I – histórico clínico e ginecológico;
- II – condições de saúde atuais;
- III – contraindicações absolutas e relativas ao método pretendido;
- IV – adequação do método à realidade clínica e social da usuária.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 12. A definição do método contraceptivo deverá respeitar a decisão informada da pessoa usuária, sendo vedada qualquer forma de imposição, coerção ou indução.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA

Art. 13. A execução dos serviços de atenção à saúde reprodutiva dar-se-á, prioritariamente, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 14. A inserção do DIU de cobre observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – acolhimento e manifestação de interesse da usuária;
- II – orientação técnica e aconselhamento reprodutivo;
- III – avaliação clínica de enfermagem e médica;
- IV – verificação dos critérios de elegibilidade;
- V – formalização do consentimento livre e esclarecido;
- VI – realização do procedimento por profissional habilitado;
- VII – acompanhamento clínico posterior.

Art. 15. A inserção do DIU poderá ser realizada em consulta única ou em consultas sucessivas, conforme avaliação clínica e organização da unidade de saúde.

DA DOCUMENTAÇÃO E DO CONSENTIMENTO

Art. 16. Constituem documentação mínima para a realização dos procedimentos previstos neste Anexo Técnico:

- I – documento oficial de identificação da pessoa usuária;
- II – termo de consentimento livre e esclarecido, devidamente assinado;
- III – registro de avaliação de enfermagem;
- IV – registro de avaliação médica, quando indicado.

Art. 17. O consentimento livre e esclarecido deverá conter informações sobre o método escolhido, benefícios, riscos, possíveis intercorrências e cuidados posteriores.

DO ACOMPANHAMENTO E DO MANEJO DE INTERCORRÊNCIAS

Art. 18. As equipes de saúde deverão assegurar o acompanhamento clínico da usuária após a inserção do DIU, inclusive para esclarecimento de dúvidas, manejo de efeitos adversos e identificação de intercorrências.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 19. O manejo de complicações observará os protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e as normas técnicas vigentes.

DA CAPACITAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 20. O Município poderá promover capacitação e atualização periódica dos profissionais de saúde envolvidos na execução do Programa.

Art. 21. A gestão do Programa deverá observar os princípios da eficiência, da segurança do paciente e da qualidade da assistência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Anexo Técnico integra a Lei nº ____ / 2026, podendo ser complementado por atos normativos do Poder Executivo, desde que respeitados os limites legais e as diretrizes aqui estabelecidas.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir, no Município de Vila Velha, Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva que estabelece diretrizes para a ampliação do acesso a métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, como o DIU TCu 380. Para tanto, apresento as seguintes justificativas:

1. Contexto e problema público

A gravidez não planejada, especialmente na adolescência, constitui relevante desafio de saúde pública no Brasil e no Espírito Santo, com impactos diretos sobre a trajetória educacional, a inserção produtiva, a saúde física e mental das mulheres e o ciclo intergeracional de vulnerabilidade social.

Dados oficiais do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) indicam que, embora tenha havido redução progressiva nos últimos anos, a gravidez entre adolescentes de 10 a 19 anos permanece em patamar significativo no Estado do Espírito Santo, situando-se em torno de 10% do total de nascimentos, percentual compatível com a média nacional. Tal indicador demonstra que, apesar dos avanços, subsiste a necessidade de políticas públicas preventivas, estruturadas e contínuas.

No Município de Vila Velha — cidade de grande porte, integrante da Região Metropolitana da Grande Vitória — a densidade populacional, a concentração urbana e as desigualdades territoriais reforçam a importância de estratégias de planejamento familiar, com ênfase em informação qualificada, acesso efetivo a métodos contraceptivos e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

2. Fundamentação técnica e sanitária

O planejamento familiar é assegurado constitucionalmente como direito de livre decisão, cabendo ao Estado oferecer recursos educacionais e científicos para seu exercício (art. 226, §7º, da Constituição Federal), regulamentado pela Lei Federal nº 9.263/1996.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde estrutura a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, estabelecendo o planejamento reprodutivo como eixo central da atenção à saúde sexual e reprodutiva.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

A Portaria nº 3.265/2017 do Ministério da Saúde ampliou o acesso ao Dispositivo Intrauterino de cobre (DIU TCu 380) no SUS, reconhecendo-o como método seguro, eficaz e estratégico para a redução de gestações não planejadas, inclusive entre adolescentes, desde que observados critérios clínicos de elegibilidade.

3. Importância dos métodos de longa duração (LARC)

O DIU de cobre integra o grupo dos LARCs – *Long Acting Reversible Contraception*, caracterizados por:

- a) elevada eficácia contraceptiva;
- b) longa duração;
- c) reversibilidade;
- d) independência de adesão diária;
- e) preservação da fertilidade futura.

Tais características tornam o DIU especialmente adequado para adolescentes e mulheres jovens, público em que a falha de métodos de curta duração é estatisticamente mais frequente.

A ampliação do acesso ao DIU na rede municipal é reconhecida pelo próprio Ministério da Saúde como estratégia prioritária da Atenção Básica, por seu alto impacto preventivo e custo-efetividade.

4. Competência municipal e segurança jurídica

O Projeto de Lei observa rigorosamente:

I- a competência municipal para legislar sobre interesse local e saúde pública (art. 30, I, II e VII, CF);

II- a jurisprudência consolidada que admite leis instituidoras de programas e diretrizes, desde que não imponham atos concretos de gestão nem criem despesas obrigatórias automáticas;

III- a separação de poderes, ao delegar ao Executivo a regulamentação técnica e a execução administrativa.

Trata-se, portanto, de proposição formalmente constitucional, materialmente legítima e socialmente necessária.

5. Conclusão

O Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva:

- a) fortalece o SUS municipal;
- b) previne gestações não planejadas, especialmente na adolescência;
- c) promove autonomia, dignidade e saúde integral;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

d) alinha Vila Velha às melhores práticas nacionais e internacionais.
Por essas razões, a proposição merece ampla aprovação legislativa.

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.



**Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)**

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Enquadramento do Projeto de Lei

O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva possui natureza programática e diretiva, estabelecendo objetivos, diretrizes e parâmetros técnicos para a ampliação do acesso a métodos contraceptivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, sem criar cargos, funções, estruturas administrativas ou benefícios financeiros diretos.

A execução do Programa ocorre no âmbito da rede municipal de saúde já existente, especialmente na Atenção Primária à Saúde, conforme expressamente previsto no art. 9º do texto legal e detalhado no Anexo Técnico.

2. Premissas Técnicas e Administrativas

Para fins de análise do impacto orçamentário-financeiro, consideram-se as seguintes premissas:

I – Execução descentralizada nas Unidades Básicas de Saúde, sem criação de novas unidades;

II – Utilização da força de trabalho já existente (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e equipes multiprofissionais);

III – Adoção de protocolos clínicos e fluxos assistenciais já reconhecidos pelo Ministério da Saúde;

IV – Fornecimento prioritário de métodos contraceptivos por meio da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com financiamento regular do SUS;

V – Possibilidade de execução gradual, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade instalada.

3. Análise do Impacto Financeiro Direto

3.1. Despesas com pessoal

O Projeto de Lei não cria cargos, empregos públicos, funções gratificadas ou adicionais remuneratórios.

As atividades previstas — acolhimento, orientação, avaliação clínica, inserção do DIU e acompanhamento — integram atribuições já previstas para os profissionais da Atenção Primária à Saúde, inexistindo impacto adicional com folha de pagamento.

Impacto estimado: inexistente.

3.2. Despesas com insumos e materiais

Os métodos contraceptivos abrangidos pelo Programa, inclusive o DIU de cobre (TCu 380), integram políticas nacionais de saúde e, em grande parte, são financiados e adquiridos com recursos federais, nos termos das normas do Ministério da Saúde.

Os materiais necessários à execução do procedimento (instrumentais, materiais de consumo e insumos ambulatoriais) já compõem o estoque regular das unidades de saúde, não exigindo aquisição extraordinária.

Eventual complementação de insumos ocorrerá dentro da programação anual da Secretaria Municipal de Saúde, sem criação de despesa obrigatória continuada.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

3.3. Resultado

Impacto estimado: baixo ou residual.

3.4. Capacitação e organização de fluxos

O art. 11 do Projeto de Lei faculta, mas não impõe, a realização de capacitação de profissionais e a elaboração de protocolos complementares.

Tais ações poderão ser realizadas:

I – por meio de capacitações internas;

II – com apoio de materiais técnicos do Ministério da Saúde;

III – mediante parcerias institucionais, sem repasse financeiro obrigatório.

Impacto estimado: eventual e absorvível pela estrutura administrativa existente.

4. Estimativa Qualitativa Consolidada

Item analisado	Impacto
Criação de cargos	Inexistente
Aumento de folha	Inexistente
Benefício financeiro direto	Inexistente
Aquisição obrigatória de insumos	Não
Uso de estrutura existente	Sim
Despesa continuada obrigatória	Não

5. Compatibilidade com o Orçamento Público

As despesas eventualmente decorrentes da execução do Programa:

- a) são compatíveis com as ações e programas já previstos no orçamento da saúde;
- b) podem ser custeadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) podem contar com transferências regulares do SUS, convênios e parcerias;
- d) não comprometem o equilíbrio fiscal do Município.

O Projeto atende, portanto, aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando renúncia de receita nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Programa Municipal de Planejamento Familiar e Saúde Reprodutiva:

- a) é financeiramente viável;
- b) possui impacto orçamentário baixo ou residual;
- c) pode ser executado com os recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis;
- d) não gera desequilíbrio fiscal nem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de proposição orçamentariamente compatível, sustentável e responsável, apta à regular tramitação e aprovação legislativa.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 04 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900330038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 06/02/2026 08:30
Checksum: **F949AD70C97690A6B4DCFDEFBA682A3B9159E5A40F79F7EC4D7A3E22B3FED186**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.